

## Nesta Edição:

- **Setor Elétrico** - licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte
- **Rio+20** - segunda reunião preparatória
- **Mudanças Climáticas** - plano de negócios para o MDL
- **Emissões Atmosféricas** - planos de controle de poluição veicular
- **Resíduos Sólidos** - oficina de esclarecimento sobre a Política Nacional
- **Pagamento por Serviços Ambientais** - fundo estadual em São Paulo
- **Agronegócio** - cadastro de avicultura e suinocultura
- **Áreas Especialmente Protegidas** - câmara de negociação das mudanças no Código Floreal / recuperação de áreas de preservação permanente / programa na Amazônia
- **Recursos Hídricos** - fiscalização da irrigação e adução de água bruta
- **Patrimônio Cultural** - patrimônio africano e afro-brasileiro no DF
- **Mineração e Meio Ambiente** - Plano Brasileiro 2030
- **Governança Ambiental** - aspectos jurídicos da sustentabilidade
- **Conexões Globais** - Bolívia

## Setor Elétrico

### *Licenciamento Ambiental.*

Em 03.03.2011, com o argumento de “grave lesão à ordem e economia públicas”, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA obteve, no Tribunal Regional Federal da 1.<sup>a</sup> Região (TRF1), decisão favorável à suspensão da decisão liminar que suspendia os efeitos da Licença de Instalação Parcial da **Usina Hidrelétrica de Belo Monte** (no Rio Xingu, no Estado do Pará, com a expectativa de uma potência instalada de 11,23 mil MW) e respectiva Autorização para Supressão Vegetal, na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (Processo n.º 968-19.2011.4.01.3900/PA, em curso perante a 9ª Vara da Justiça Federal do Estado do Pará).

De acordo com a decisão adotada pelo Presidente do TRF1, Desembargador Federal Olindo Menezes, não há necessidade de cumprimento de todas as condicionantes listadas na Licença Prévia

para a emissão da Licença de Instalação Parcial (destinada somente aos canteiros de obras pioneiros) pelo IBAMA, uma vez que este órgão é o responsável pela aprovação do licenciamento ambiental do empreendimento, não sendo possível a suspensão dos efeitos da licença ambiental somente com base em “suposições de que as condicionantes não foram atendidas quando o próprio órgão ambiental, competente administrativamente em razão da matéria, afirma o contrário”.

Segundo o Presidente do TRF1, a manutenção da medida liminar implicaria **ofensa à ordem pública**, pois invade a discricionariedade da administração pública para conceder licenças específicas. Ademais, ressaltou o Desembargador Federal que o IBAMA tem monitorado e cobrado o cumprimento das diretrizes e exigências estabelecidas para execução de novas etapas do empreendimento. ■



## Rio+20

No dia 08.03.2011, foi concluída, em Nova York, a **segunda reunião preparatória** para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (“Rio+20”) a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 04 e 06.06.2012. A reunião durou dois dias e contou com a participação de delegações governamentais e de representantes de organizações internacionais e da sociedade civil, que concordaram em buscar um resultado para a



RIO United Nations  
2012 Conference on  
Sustainable  
Development

Conferência que seja orientado para a implementação de ações concretas. Os dois principais temas que serão tratados durante a Rio+20 serão (i) a **economia verde** no contexto do desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza e (ii) o aprimoramento do **quadro institucional** para o desenvolvimento sustentável. A terceira e última reunião preparatória deverá ocorrer entre 28-30.05.2012, na cidade do Rio de Janeiro. ■

## Mudanças Climáticas

No dia 18.02.2011, o Conselho Executivo (“CE”) do **Mecanismo de Desenvolvimento Limpo** (“MDL”), órgão vinculado ao Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas que é



responsável pela supervisão do MDL, divulgou a aprovação de um **plano de negócios** de dois anos para ampliar e melhorar o MDL. ➔

## Emissões Atmosféricas

➔ O plano de negócios se resume em cinco objetivos específicos:

(i) maior eficiência na operação do MDL, removendo complexidades desnecessárias dos requisitos estabelecidos durante o ciclo de implantação de projetos; (ii) melhorar a distribuição regional e sub-regional de projetos de MDL e promover capacitação; (iii) melhorar a objetividade, clareza e integridade do MDL; (iv) ampliar a transparência do MDL; e (v) aprimorar a promoção dos benefícios do MDL. ■

Em 09.02.2011, o Ministério do Meio Ambiente divulgou o **1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários**, que apresenta as emissões de 1980 a 2009 e as projeções até 2020 para **poluentes** regulamentados pelos programas PRO-CONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) e PROMOT (Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares). O Inventário Nacional irá auxiliar os Estados na elaboração de inventários similares no âmbito regional. Esses inventários regionais são requisitos para a elaboração dos **Planos de**



**Controle de Poluição Veicular** (“PCPV”) que deverão ser aprovados e publicados pelos órgãos ambientais estaduais e do Distrito Federal até 30.06.2011, conforme o disposto na Resolução n.º 426/2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

O Inventário Nacional deverá também contribuir para a definição de **novos limites de emissões** veiculares, para a melhoria da **qualidade dos combustíveis** e ainda servir de subsídio para programas de **eficiência energética**. O documento pode ser visualizado a partir do seguinte endereço na Internet: <http://bit.ly/hauEXC>. ■

## Resíduos Sólidos



**Oficina de esclarecimento.** No dia 23.02.2011, a Federação das Indústrias de São Paulo – FIESP realizou um grande evento sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010), com o objetivo de fomentar o debate e o acesso a esclarecimentos, especialmente com relação a aspectos do Decreto Federal n.º 7.404/2010 (regulamentação da Lei Federal), a todos os segmentos da indústria, incluindo entidades governamentais e privadas. Os temas que receberam o maior destaque foram a implantação da **logística reversa**, os mecanismos e instrumentos de formalização de sua exigibilidade (principalmente os **acordos setoriais**) e o **alcance da responsabilidade pós-consumo**. O material de apoio utilizado no evento pode ser visualizado através do seguinte endereço na Internet: <http://bit.ly/i6lC9N>. ■

## Serviços Ambientais

**São Paulo.** A Lei Estadual n.º 11.160/2002, que criou o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, foi alterada pela Lei Estadual n.º 14.350, de 21.02.2011. As mudanças dizem respeito às **receitas do FECOP**, que passaram a ser compostas também por: (i) multas impostas a infratores da legislação ambiental que forem convertidas em **serviços de preservação**, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e executados mediante custeio de ações e projetos de preservação, melhoria e recuperação ambiental; (ii) doações efetuadas com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais no âmbito de projetos desenvolvidos pelo Poder Público; e (iii) remunerações pela **fixação e sequestro de carbono** em projetos desenvolvidos pelo Poder Público no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais. ■

## Agronegócio

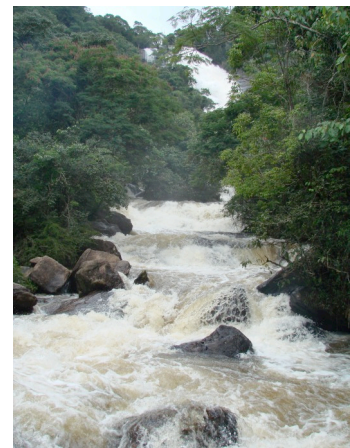
**São Paulo.** Encontra-se disponível o sítio eletrônico para **cadastro obrigatório** das atividades de **avicultura e suinocultura** junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), como requisito prévio ao pedido de licenciamento ambiental, conforme exigência prevista na Resolução n.º 26, de 31.03.2010, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA) e alterações posteriores. O cadastro deve ser feito nos seguintes endereços na Internet: <http://bit.ly/fnacbQ> (suinocultura) e <http://bit.ly/dKhPUk> (avicultura). Dentre outras informações, deverão ser fornecidos detalhes sobre o consumo de água e sua origem, o armazenamento de dejetos e seu destino final, a produção mensal etc. Espera-se que ainda neste semestre sejam publicados critérios específicos para o licenciamento ambiental de ambas as atividades. ■

## Áreas Especialmente Protegidas

**Código Florestal.** No dia 02.03.2011, o Presidente da Câmara dos Deputados anunciou a composição da **Câmara de Negociação das Mudanças no Código Florestal** (Projeto de Lei n.º 1.876/1999).

A Câmara de Negociação, de caráter não-deliberativo, tem por missão revisar pontos estratégicos do Projeto de Lei, dentre eles os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente e as condições para concessão de

anistia para desmatamentos já realizados. A Câmara em questão será composta por representantes ruralistas, ambientalistas, líderes de governo e oposição, sob a coordenação do Dep. Eduardo Gomes (PSDB-TO). A previsão é de que o Projeto de Lei seja votado pelo plenário da Câmara dos Deputados no mês de abril de 2011. ■



## Recursos Hídricos

Foi publicada em 18.02.2011 a Resolução n.º 33 da Agência Nacional de Águas – ANA, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para imposição de penalidades aos prestadores de serviços públicos de **irrigação**, em regime de concessão, e de **adução de água bruta** em corpos d'água de domínio da União, que violarem a legislação pertinente.

De acordo com a Resolução, o procedimento administrativo fiscalizatório se iniciará com a expedição de um Termo de Notificação que identificará as infrações, fatos e agentes. Após o prazo para manifestação, o Termo de Notificação poderá ser convertido em Auto de Infração, que dará início ao processo administrativo, no qual deverão ser garantidos a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal. ■

**APP.** Foi publicada em 02.03.2011 a Resolução n.º 429 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre a **metodologia de recuperação** das áreas de preservação permanente (“APP”). Dentre os pontos mais relevantes da Resolução, destaca-se a **dispensa de autorização** do órgão ambiental para a recuperação voluntária com espécies nativas.



Conforme o disposto na Resolução, os métodos de recuperação de APP admitidos são: (i) condução da **regeneração natural** das espécies nativas; (ii) **plantio** de espécies nativas; e (iii) **conjugação** do plantio de espécies nativas com a regeneração natural das existentes. Foram ainda estabelecidos requisitos e procedimentos técnicos que visam garantir a regeneração da flora e,

por conseguinte, da fauna local. ■

**Amazônia.** Até o dia 28.03.2011, estará sob consulta pública o projeto da Fase II do Marco de Reassentamento Involuntário e Matriz de Processo do **Programa Áreas Protegidas da Amazônia** (“ARPA”).

Trata-se de um amplo programa de conservação da biodiversidade do bioma amazônico e manutenção de serviços ambientais na região, que conta com a participação de entidades públicas e do setor privado, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente. O documento está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/gDcKpg>. ■

## Patrimônio Cultural

**Distrito Federal.** Foi publicada em 04.03.2011 a Lei Distrital n.º 4.550, que dispõe sobre a preservação do **patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira** no âmbito do Distrito Federal.

Conforme o disposto na Lei, é protegida toda manifestação, produção ou obra de natureza

material e imaterial que tenha referência com a identidade, a ação, o modo de vida ou a memória dos povos que possuem origem africana ou afro-brasileira.

Os instrumentos previstos na Lei para preservação desse patrimônio incluem, entre outros: (i) o tombamento; (ii) o inventário, catálogo, registro e restauração; (iii) a proteção e reparação de

documentos; e (iv) ações preventivas de danos. ■



## Mineração e Meio Ambiente



Foi publicada em 09.02.2011 a Portaria n.º 121 do Ministério de Minas e Energia, que aprova o Plano Nacional de Mineração 2030.

O Plano analisa detalhadamente o contexto do setor mineral, estabelecendo as diretrizes gerais para as áreas de geologia, recursos minerais, mineração e transformação mineral (incluindo metalurgia), bem como apresenta prognósticos e estratégias para o futuro.

O Capítulo 2 do Plano aborda temas transversais que afetam diretamente a **sustentabilidade**

**de do setor mineral**, tais como saúde e segurança ocupacional, mineração em áreas com restrições legais, mineração na Amazônia, mudanças climáticas, reciclagem e fechamento de minas. ■



## Governança Ambiental

No dia 05.04.2011, a empresa de consultoria Finanças Sustentáveis promoverá o curso “**Aspectos Jurídicos da Sustentabilidade no Campo Ambiental**”, que contará com a participação, como palestrantes convidados, de Fernando Tabet e Lucas Baruzzi, do escritório Tabet Advogados. O objetivo do curso é proporcionar aos participantes uma visão panorâmica, no campo ambiental, sobre a inserção do conceito de sustentabilidade na rotina empresarial, a partir de uma análise das premissas básicas (legislação) e reflexos (responsabilidades) da gestão da sustentabilidade no âmbito jurídico. Maiores informações e ficha de inscrição podem ser obtidas por meio do seguinte endereço na Internet: [www.financassustentaveis.com.br](http://www.financassustentaveis.com.br). ■

## Conexões Globais



**Bolívia.** Pode-se dizer que a Bolívia está dentro de um período de reconfiguração do Estado, sendo que, nos últimos anos, o país passou por uma série de transformações, dentre as quais está a “**Nova Constituição Política do Estado**”, vigente desde 07.02.2009, a primeira na história boliviana a incluir um capítulo sobre o Meio Ambiente.

Embora a Bolívia já contasse

com uma Lei de Meio Ambiente datada do ano de 1992, além regulamentos e uma série de disposições de cunho ambiental vigentes por meio de decretos e resoluções, não existia um Regime Ambiental em sua Carta Magna tal como ocorria com outros países latinoamericanos.

Em décadas anteriores, o Estado boliviano não contava com políticas próprias em matéria ambiental, razão pela qual se adotavam diretrizes emergentes de políti-

cas internacionais. Assim, a incorporação do Regime Ambiental na Nova Constituição Política do Estado significa um grande avanço.

Entre aspectos relevantes, esta Constituição inclui (i) a figura da **gestão participativa e controle social** na gestão ambiental, respeitando os usos e costumes dos **povos indígenas**, que têm o direito de ser consultados e informados sobre decisões que possam afetar ➔

➔ a qualidade do meio ambiente; (ii) a **imprescritibilidade dos delitos ambientais**; e (iii) a criação de **juizados agroambientais** para o conhecimento e resolução das controvérsias relacionadas com os recursos naturais.

A Bolívia ainda está numa fase de implementação desta sua Nova Constituição, sendo que há a expectativa de que o Estado cumpra seu papel de proteger os recursos naturais, promover a utilização sustentável dos mesmos, o desenvolvimento da economia do país e dos processos produtivos, assim como garantir a redistribuição justa dos benefícios derivados da exploração, aproveitamento e uso desses recursos entre a população e principalmente

entre os povos indígenas, tal como determina a Constituição. ■

(por Sandra Salinas, do escritório C.R. & F. Rojas Abogados - La Paz, Bolívia)

#### **Contato:**

**Fernando Tabet**

**fernando@tabet.com.br**

**Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 4)**

**Lucas Baruzzi**

**lucas@tabet.com.br**

**Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 6)**

**André Marchesin**

**andre@tabet.com.br**

**Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 5)**

#### **Colaboração especial (legislação boliviana):**

**Sandra Salinas**

**C.R. & F. Rojas Abogados**

**sandra@rojas-lawfirm.com**

**Tel.: +591 (2) 231 3737**